

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 288, de 2024, do Senador Rodrigo Cunha, que *requer informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 288, de 2024, o Senador Rodrigo Cunha solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, *sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.*

As informações solicitadas são as seguintes:



1. Qual é a posição oficial do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca da não aplicação, entre 2018 e 2023, do Decreto nº 9.557, de 2018, em relação à importação por encomenda no âmbito das cotas de importação de veículos?
2. Qual é interpretação dada por este Ministério e qual o fundamento legal para a vedação implementada pela Portaria 291/2023 à importação por encomenda no contexto das cotas de importação?
3. Houve alguma mudança legal que fundamente a alteração no entendimento aplicado nas Portarias Secex antecedentes face à Portaria 291/2023 quanto à importação por encomenda haja vista que o Decreto nº 9.557/2018 está em vigor de 9 de novembro de 2018 e não sofreu alterações no período mencionado?
4. Existe algum estudo, investigação ou evidência oficial que justifique a mudança de entendimento por parte da administração?
5. A posição do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços é de que a importação indireta por encomenda pode ocasionar prejuízos para a indústria brasileira?

Na justificação, o autor do requerimento destaca que, *em questionamentos realizados à administração pública, notadamente perante este Ministério, acerca dos fundamentos para essa inesperada mudança de entendimento, foi alegada a incompatibilidade da operação de importação por encomenda com o disposto sobre ato de registro de compromissos no Decreto nº 9.557, de 2018. Nesse sentido, remanesce a incompreensão da motivação para a não aplicação do referido decreto entre novembro de 2018 e o final de dezembro de 2023.*

II – ANÁLISE

O RQS nº 288, de 2024, está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional



competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para tanto, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O RQS também observa as vedações previstas no mesmo art. 216, quais sejam, que o requerimento não pode conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Destacamos que o Requerimento sob exame direciona os questionamentos ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca de novas interpretações, dadas pelo referido Ministério à normas infralegais, que têm causado insegurança jurídica e merecem maiores esclarecimentos.

Assim, o referido Requerimento atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em quaisquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento nº 288, de 2024, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Sala das Reuniões,

, Presidente



, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8999290754>